



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.992, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Estabelece regras para o uso das pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas, no Município de Pedra Preta, e proíbe o trânsito de bicicletas, motos e motonetas nessas pistas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de utilização das pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas, no Município de Pedra Preta, com a finalidade de garantir a segurança, a organização e o uso adequado do espaço público.

Art. 2º As pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas destinam-se exclusivamente à circulação de pedestres e à prática de atividades físicas compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º Fica proibido o trânsito de bicicletas, motos e motonetas nas pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas.

§ 1º A proibição de que trata este artigo não se aplica aos veículos:

- I - utilizados por agentes públicos no exercício de suas funções;
- II - destinados à manutenção, à limpeza ou à segurança do parque; e
- III - empregados em situações de emergência.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover a sinalização de áreas específicas para circulação de bicicletas fora das pistas de caminhada, quando houver viabilidade técnica e administrativa.

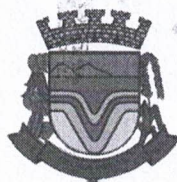
Art. 4º Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei, lavrar autos de infração e adotar as medidas administrativas cabíveis.

§ 1º A fiscalização poderá ser realizada de forma integrada com outros órgãos municipais competentes.

§ 2º O Poder Executivo deverá promover ações educativas e de orientação aos usuários do parque sobre as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O recebimento das multas aplicadas com fundamento nesta Lei será realizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão recolhidos na forma definida pela administração municipal e poderão ser destinados a ações de manutenção, sinalização, fiscalização



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

e melhoria dos espaços públicos de lazer, observada a legislação orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), na primeira reincidência;

e
III - multa de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), nas reincidências subsequentes.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os fins desta Lei, a repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses, contado da autuação anterior.

Art. 7º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará processo administrativo que assegure ao autuado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo providenciará a sinalização vertical, horizontal e demais meios de orientação visual nas áreas abrangidas por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 28 de abril de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

clatura de que se trata a Lei, registra-la no seu sistema de informação e promover a colocação da denominação em placas e no prédio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 28 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.992, DE 28 DE ABRIL DE 2026 - ESTABELECE REGRAS PARA O USO DAS PISTAS DE CAMINHADA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS LAGOAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, E PROÍBE O TRÂNSITO DE BICICLETAS, MOTO

Estabelece regras para o uso das pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas, no Município de Pedra Preta, e proíbe o trânsito de bicicletas, motos e motonetas nessas pistas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de utilização das pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas, no Município de Pedra Preta, com a finalidade de garantir a segurança, a organização e o uso adequado do espaço público.

Art. 2º As pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas destinam-se exclusivamente à circulação de pedestres e à prática de atividades físicas compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º Fica proibido o trânsito de bicicletas, motos e motonetas nas pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas.

§ 1º A proibição de que trata este artigo não se aplica aos veículos:

- I - utilizados por agentes públicos no exercício de suas funções;
- II - destinados à manutenção, à limpeza ou à segurança do parque; e
- III - empregados em situações de emergência.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover a sinalização de áreas específicas para circulação de bicicletas fora das pistas de caminhada, quando houver viabilidade técnica e administrativa.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei, lavrar autos de infração e adotar as medidas administrativas cabíveis.

§ 1º A fiscalização poderá ser realizada de forma integrada com outros órgãos municipais competentes.

§ 2º O Poder Executivo deverá promover ações educativas e de orientação aos usuários do parque sobre as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O recebimento das multas aplicadas com fundamento nesta Lei será realizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão recolhidos na forma definida pela administração municipal e poderão ser destinados a ações de manutenção, sinalização, fiscalização e melhoria dos espaços públicos de lazer, observada a legislação orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), na primeira reincidência; e

III - multa de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), nas reincidências subsequentes.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os fins desta Lei, a repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses, contado da autuação anterior.

Art. 7º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará processo administrativo que assegure ao autuado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo providenciará a sinalização vertical, horizontal e demais meios de orientação visual nas áreas abrangidas por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 28 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.993, DE 28 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI DIRETRIZES PARA APOIO MUNICIPAL A EVENTOS GRATUITOS DE INTERESSE PÚBLICO PROMOVIDOS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Institui diretrizes para apoio municipal a eventos gratuitos de interesse público promovidos por entidades sem fins lucrativos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a concessão de apoio logístico e estrutural do Município a ações e eventos gratuitos de interesse público promovidos por entidades sem fins lucrativos no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ações e eventos de interesse público aqueles que tenham finalidade:

- I - social;
- II - assistencial;
- III - educativa;
- IV - cultural;
- V - esportiva;
- VI - comunitária;
- VII - de saúde pública;
- VIII - de promoção da cidadania; e
- IX - de inclusão social.

Parágrafo único. Poderão requerer o apoio previsto nesta Lei as entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, vedado o apoio a ações ou eventos destinados, ainda que parcialmente, a culto, liturgia, rito, pregação ou proselitismo religioso.

Art. 3º Não poderão ser beneficiadas por esta Lei as ações e os eventos:

- I - com finalidade lucrativa;
- II - com cobrança de ingresso, taxa de participação ou qualquer



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 278/2026/GAB

Pedra Preta- MT, 29 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho via original da lei 1989/2026, 1990/2026, 1991/2026, 1992/2026 e 1993/2026, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 000954
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/04/30000954		
Número / Ano	000954/2026	
Data / Horário	30/04/2026 - 17:48:46	
Assunto	Gabinete da Prefeita, encaminha vias originais das Leis nº 1.989/2026, 1.990/2026, 1.991/2026, 1.992/2026, e 1.993/2026, juntamente com suas publicações. (Protocolado através do Ofício nº 278/2026/GAB).	
Interessado	Iraci F. Souza-Prefeita	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	Lei	
Número Páginas	16	
Emitido por	Adalto	